



**Município de Golegã**

Câmara Municipal

**NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TELEASSISTÊNCIA  
DO CONCELHO DA GOLEGÃ**

## *Nota Justificativa*

Prosseguindo uma missão orientada para a defesa dos direitos básicos dos cidadãos mais desfavorecidos, tendo sempre presente o fator de inovação nas políticas sociais, educativas e culturais, através da eliminação de barreiras à igualdade de oportunidades no acesso a padrões dignos de qualidade de vida para todos, o Município da Golegã elaborou as presentes Normas, cujo conteúdo vem concretizar as ações desenvolvidas no âmbito da sua intervenção social, numa ação social ativa e interventiva que promova, não a dependência destes, mas sim, a sua autonomia progressiva e total.

A Teleassistência traduz-se no apoio dado por uma central de assistência permanente, pronta a responder a qualquer situação de emergência, através de sistemas de comunicações rápidos e seguros, 24h por dia, 365 dias por ano.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito e Objeto de Aplicação)**

As presentes Normas definem as regras de atribuição de apoio em Teleassistência por parte do Município da Golegã, a idosos e pessoas portadoras de deficiência física em situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social, ou extraordinariamente outras situações que manifestamente dele necessitem, residentes no Município, atribuídos diretamente ou em articulação com a Rede Social.

#### **Artigo 2º**

#### **(Competência)**

A atribuição do apoio previsto nas presentes Normas é da competência da Câmara Municipal de Golegã, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Senhores Vereadores.

#### **Artigo 3º**

#### **(Natureza do Apoio)**

1. Para efeito das presentes Normas, o apoio em Teleassistência da Câmara Municipal da Golegã a idosos, pessoas portadoras de deficiência física ou outros, inseridos num estrato social desfavorecido, traduz-se na comparticipação de 50% do valor de referência do aluguer do sistema.
2. A Câmara Municipal da Golegã assumirá uma posição de mediação entre o beneficiário e a empresa prestadora do serviço;
3. Caso o rendimento *per capita* do candidato exceda 50% do salário mínimo nacional poderá o mesmo usufruir do serviço se assumir o encargo financeiro na sua totalidade, desempenhando a Autarquia apenas a função de mediadora entre a empresa prestadora de serviço e o candidato.

## Artigo 4º

### (Legitimidade)

Têm legitimidade para requerer o apoio previstos nestas Normas, os indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de incapacidade física, ou extraordinariamente outros que manifestamente dele necessitem, que satisfaçam as restantes condições de atribuição.

## Artigo 5º

### (Requisitos e Condições Gerais de Atribuição)

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:
  - a) Residam e sejam recenseados na área do Município da Golegã;
  - b) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar que possam beneficiar do apoio;
  - c) Não usufruam de outros apoios para o mesmo fim;
  - d) Não apresentem rendimentos *per capita* superiores a 50% do salário mínimo nacional, definido para o ano em vigor.
  
2. O cálculo obedece à aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (R - D)/12N \quad \text{ou} \quad RPC = (RM - DM)/N$$

Considerando:

**RPC** – Rendimento *per capita*;

**R** – Rendimento;

**D** – Despesas;

**N** – Número de elementos que compõem o agregado familiar que possam beneficiar do apoio;

**RM** – Rendimento mensal (média dos três últimos meses);

**DM** – Despesas mensais (média dos três últimos meses).

## Artigo 6º

### (Duração do Apoio)

1. O apoio previsto nas presentes Normas pode ser concedido durante um período máximo de 12 meses, renováveis, mediante reapreciação anual.
  
2. Durante este período, pode a Autarquia proceder a uma reavaliação da situação socioeconómica, solicitando para o efeito os respetivos meios de prova, podendo nesta fase, haver lugar à manutenção, renovação ou suspensão do apoio concedido.

## **Artigo 7º**

### **(Cessação do Direito ao Apoio)**

Constituem causas de cessação do apoio em Teleassistência:

- a) As falsas declarações para a obtenção do apoio;
- b) Apresentar sinais exteriores não compatíveis com a situação de desfavorecimento socioeconómico;
- c) A não apresentação da documentação solicitada;
- d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento prévio ao Município e este, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- e) A mudança de residência para fora da área geográfica do Município da Golegã;
- f) Alteração da situação económica dos membros do agregado familiar que beneficiem do apoio.

## **Artigo 8º**

### **(Instrução do Processo)**

1. O apoio previsto nas presentes Normas é atribuído, obrigatoriamente, na sequência de uma entrevista individual, para a qual poderão ser os próprios a providenciar a marcação ou, por intermédio de terceiros, ou ainda, sinalizados por outrem, quer sejam particulares ou entidades parceiras.
2. Para efeitos do número anterior, deverão os serviços promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual é preenchida a "Ficha de Candidatura", onde constarão todos os elementos do requerente.
3. Após a entrevista individual, poderão os serviços, caso considerem necessário, proceder a uma visita domiciliária ou outras diligências adequadas, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação técnica.
4. A decisão final deve ser notificada ao requerente, pelos serviços competentes.
5. Quando houver intenção de indeferir o pedido de apoio, deverão os serviços competentes promover, antes de ser proferida decisão final, a audiência prévia do requerente, nos termos previstos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
6. Na eventualidade de ser proferida decisão final de indeferimento, os serviços competentes poderão encaminhar o pedido para outra resposta social.

## **Artigo 9º**

### **(Documentos Necessários à Candidatura)**

1. Para candidatura ao Apoio em Teleassistência do Concelho da Golegã, deverão os requerentes entregar a seguinte documentação:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado que possam beneficiar do apoio;

- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado que possam beneficiar do apoio;
  - c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social de todos os elementos do agregado que possam beneficiar do apoio;
  - d) Fotocópia do Comprovativo de Rendimentos (IRS, Recibo de Vencimento, Recibo de Pensão ou de outras Prestações Sociais) ou de ausência de rendimentos de todos os elementos do agregado que possam beneficiar do apoio;
  - e) Fotocópia do comprovativo das despesas: renda da casa ou empréstimo bancário, água, luz, gás, telefone, farmácia/saúde, transportes, educação, frequência de equipamentos sociais e créditos pessoais/créditos ao consumo (quando solicitado);
  - f) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente no Concelho, passado pela Junta de Freguesia da área da sua residência.
  - g) Em caso de ser o candidato portador de deficiência, documento comprovativo da incapacidade física;
2. As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais.
3. Os comprovativos de despesas deverão ser relativos ao mês anterior, exceto quando exista processo para pagamento a prestações a decorrer.

#### **Artigo 10º**

##### **(Fiscalização)**

O Município da Golegã poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos beneficiários do apoio, ou da sua real situação económica e familiar.

## **CAPITULO II**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 11º**

##### **(Omissões)**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Normas são resolvidas/supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, remeter para deliberação da Câmara Municipal da Golegã.

#### **Artigo 12º**

##### **(Confidencialidade)**

Todos os técnicos intervenientes no processo de atribuição do apoio social previsto nestas Normas devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais constantes nos processos individuais dos candidatos/beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

#### **Artigo 13º**

**(Entrada em Vigor)**

As presentes Normas entram em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação.